



RELATÓRIO DA 4ª REUNIÃO DO GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO AOS DOMINGOS

23 de junho de 2006

Participantes:

BANCADA DO GOVERNO:

Osvaldo Martines Bargas; Mário dos Santos Barbosa; André Bucar e Ronaldo Machado Pereira.

BANCADA DOS TRABALHADORES:

Entidades de Trabalhadores ligadas ao comércio.

Em 23 de junho de 2006, às 14h00, teve início a 4ª Reunião do Grupo Especial de Trabalho aos domingos, na Escola SENAI Francisco Matarazzo em São Paulo/SP.

Abertos os trabalhos, o Dr. Osvaldo Bargas, Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego saudou a todos e informou que esta reunião foi realizada a pedido de algumas entidades sindicais que sugeriram à Coordenação do FNT que convidasse todas as entidades sindicais, inclusive as de base para apresentar as propostas do Governo e dos Empregadores, bem como ouvir as propostas dos trabalhadores.

Na última reunião deste grupo em Brasília, as propostas apresentadas não foram objeto de consenso, o que levou o governo a tentar nesta oportunidade alcançar uma posição única entre as três bancadas. Mas diante dos impasses, os trabalhadores apresentaram uma proposta em nome das seguintes entidades: CNTC, CGT, Força Sindical, CUT, CAT, USI.

“Art. 6º O trabalho aos domingos no comércio atacadista e varejista em geral, inclusive supermercados e hipermercados, fica condicionado a celebração de convenção coletiva de trabalho, observada a Lei Municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, devendo a hora trabalhada ser remunerada com, no mínimo, 100% do valor da hora normal, sem prejuízo do repouso semanal remunerado respectivo”.

§ 1º - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em convenção coletiva;

§ 2º - Fica proibido o trabalho no comércio varejista e atacadista em geral, inclusive nos supermercados, hipermercados, nos feriados civis e religiosos. (NR)

§ 3º - As infrações ao disposto no presente Artigo e seus parágrafos serão punidas com multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada na reincidência.

§ 4º - O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A reunião contou com a presença de aproximadamente 230 representantes dos trabalhadores de diversos estados brasileiros, com presença marcante da região sul e sudeste. A reunião foi conduzida dando a palavra a todos os participantes, que trouxeram as reivindicações de seus afiliados, inclusive o consenso de que a categoria aceita trabalhar aos domingos, desde que seja decidido em Convenção coletiva, diferente dos feriados, que nem cogitam abrir mão. Os trabalhadores elogiaram a iniciativa do Governo em ouvi-los, dando assim a oportunidade das pequenas entidades se expressarem, sem ficar muitas vezes presas aos interesses das Centrais Sindicais.



Ao final da reunião, sem sucesso na conciliação, o Dr. Osvaldo Bargas explicou que a reunião alcançou o objetivo de ouvir toda a classe interessada, e que o interesse dos trabalhadores será levada ao conhecimento do Ministro.